



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PALÁCIO ERNANE FERNANDES GUSMÃO**

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 002/B2/2023 UCI-CAMAP

Processo: Nº 6/2023-02
Modalidade: INEXIGIBILIDADE
Contrato: 20239002

Período: 09 de janeiro de 2023.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ.

RELATÓRIO

A Presidente da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Aurora do Pará solicitou, com conseqüente autorização do Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal, Sr. José Rivanaldo Araújo, a abertura de Processo Licitatório para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ.**

Processo realizado com amparo legal no artigo 13, inciso III, em consonância com o artigo 25, II, ambos da Lei 8.666/93.

Em vista da necessidade comprovada da referida licitação, para a contratação acima especificada, o Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal requereu manifestação quanto à existência de recursos orçamentários para viabilização de tal contratação. O setor competente então se manifestou positivamente pela adequação orçamentária.

Em face da autorização e autuação do Processo Licitatório de Inexigibilidade e, uma vez elaborado o processo licitatório, regulando as normas e procedimentos a serem observados para realização da referenciada Licitação, obedecendo ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, vieram os autos na data de 09 de janeiro de 2023, já constando Parecer da Procuradoria-Geral deste município, conclusos ao Controle Interno da Câmara Municipal de Aurora do Pará, Estado do Pará, para **PARECER.**

Em tempo, cabe mencionar que o Parecer Jurídico, assinado pelo assessor Jurídico, justificou de forma clara e legal a possibilidade jurídica, opinando assim de forma favorável pelo regular prosseguimento do processo licitatório.

PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente Parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante a Administração Pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade, dela darem ciência ao Tribunal de



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PALÁCIO ERNANE FERNANDES GUSMÃO

Contas da União e/ ou respectivo Tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

(...)

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária. (grifo nosso).

Neste sentido cabe a ressalva quanto à responsabilidade solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao Presidente ao presidente desta Casa de Leis.

EXAME

O Processo encontra-se instruído com rol de documentos de elaboração do certame, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento. Os documentos analisados foram encaminhados da CPL desta casa, no dia 09 de janeiro de 2023, passando assim à apreciação desta Controladoria.

Conforme preceitua o artigo 26 da Lei nº 8.666/93 que trata de Licitações, se faz necessário que o processo apresente documentos que possam dar sua inteira regularidade.

Analisando os documentos e procedimentos constantes do Processo Licitatório, vislumbra-se possuir o mesmo todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pela Lei nº 8.666/93, segundo o art. 25, II, da Lei nº 8.666/93.

Diante das considerações pela escolha da modalidade Inexigibilidade, corroboro ao entendimento apresentado no Parecer Jurídico, tendo em vista, o serviço Profissional apropriado, a notória especialização do profissional, a natureza singular do serviço, a confiabilidade de que o profissional irá corresponder aos anseios do serviço a ele confiado e também a previsão do Código de Ética da advocacia que veda a mercantilização da advocacia.

Vislumbrado o prefácio, declaro para os devidos fins, nos termos da Carta Magna/88. Que analisei integralmente o **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20239002**, em um valor total de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), referente à Contratação de Serviços Técnicos Especializados em Assessoria e Consultoria Contábil, na área de contabilidade aplicada ao setor público, atendendo as necessidades da Câmara Municipal de Aurora do Pará/PA, pelo período de 13 de janeiro de 2023 à 31 de dezembro de 2023, sendo contratada a empresa LUCK CONTABILIDADE EIRELI Inscrito no CNPJ: Nº 13.533.428/0001-41 base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666,/93, arts. 54 e 55, pelo que declaro, ainda, que o referido Contrato se encontra:

PARECER

Face ao exposto, considero a **REGULARIDADE** do Processo Licitatório de **INEXIGIBILIDADE** para Contratação de serviços contábeis de natureza singular, voltados para área de contabilidade aplicada ao setor público junto a Câmara Municipal de Vereadores de Aurora do Pará/PA, destinados à Assessoria e Consultoria



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PALÁCIO ERNANE FERNANDES GUSMÃO**

Especializada no acompanhamento da prestação de contas desta casa de Leis.

Presente os requisitos indispensáveis à realização de Processo Licitatório de **INEXIGIBILIDADE** bem como atendidas as recomendações apontadas neste documento, não vislumbramos óbice ao seguimento do feito, para fins de mister, o procedimento Licitatório *sub examine* de nº 6/2023-002.

S.M.J. É o Parecer da Unidade de Controle Interno.

Câmara Municipal de Aurora do Pará/PA, 13 de janeiro de 2023.

JOSÉ VALMAR DOS SANTOS
CONTROLADOR INTERNO - UCI
Portaria nº 003/2023 - CAMAP
